LEI nº 1.188 de 18 de Outubro de 2006.

"Concede abono mensal aos servidores municipais que especifica, e dá providências correlatas"

RODRIGO MÁIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º – Os Servidores Municipais efetivos, cujos vencimentos mensais não ultrapassem o valor de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), farão jus a um abono mensal, no valor de R$ 38,25 (Trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) por dependente, assim considerados:

a) o filho menos de dezoito anos, e equiparado;
b) o filho com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, enquanto se mantiver matriculado em instituição de ensino superior, condição esta que deve ser periodicamente comprovada, e deste que não perceba nenhum tipo de rendimento;
c) o filho deficiente, desde que devidamente comprovada a condição por meio de laudo exarado por profissional apto.

Artigo 2º – O abono mensal a que se refere esta lei será pago através de código distinto, não se incorporará aos vencimentos, remuneração, salários ou proventos, e não será considerado para efeito de quaisquer outra vantagem pecuniárias e não será compensado com qualquer outra antecipação salarial que tenha sido ou venha a ser concedida.

Artigo 3º – VETADO.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 18 de Outubro de 2006

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário de Administração Interino

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal.